



Exma. Senhora
Dr.ª Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
62

SUA COMUNICAÇÃO DE
09-01-2018

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 681/XIII/3.ª de 9 de janeiro de 2018
Aplicação da Resolução da Assembleia da Republica n.º 156/2017

Cara Marina Gonçalves,

Em resposta à Pergunta n.º 681/XIII/3.ª, de 9 de janeiro de 2018, formulada pelas Senhoras Deputadas Patricia Fonseca, Teresa Caeiro, Ilda Araújo e pelos Senhores Deputados Hélder Amaral e Álvaro Castelo Branco, do Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente de transmitir o seguinte:

1 - O Governo já cumpriu a Resolução da Assembleia da República n.º 156/2017? Se não, quando é que prevê fazê-lo?

A Resolução em apreço recomendava ao Governo incluir a espécie *Holothuria arguinensis* na lista de espécies referidas no Regulamento da Apanha, que estabelece o regime jurídico da apanha de animais marinhos em águas oceânicas, águas interiores marítimas e não marítimas na área da jurisdição das capitánias, por forma a colmatar a falta de legislação específica sobre a apanha desta espécie animal na área protegida da Ria Formosa. Este Regulamento, actualizado pela Portaria n.º 1228/2010, de 6 de Dezembro, já inclui no seu anexo três espécies de pepinos do mar, a saber: *Holothuria forskal*, *Mesothuria intestinalis* e *Stichopus regalis*.

Segundo o artigo científico referido no texto que acompanha esta pergunta [M. González-Wangüemert et al. / *Ocean & Coastal Management* 151 (2018) 165-177], a elevada pressão de captura ilegal a que a espécie já foi sujeita conduziu, entre 2014 e 2016, à redução de densidade desta espécie em cerca de 75% na área da ilha de Armona, tendo sido registadas importantes reduções também nas áreas da ilha da Culatra e da Fusetas, sendo de realçar a redução em cerca de 90% ocorrida entre março e maio de 2016 na área do canal do Ramalhete. Tem sido também verificada uma redução no comprimento médio dos indivíduos, com a passagem de uma classe de dimensão média de 26-30 cm, para uma classe de 21-25 cm.



Não existindo outros dados sobre as populações de *Holothuria arguinensis* na Ria Formosa para além dos publicados em co-autoria por investigadores do Centro de Ciências da Mar da Universidade do Algarve, não tem o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) nada a contrapor aos resultados apresentados nesses artigos. Parece dever considerar-se que a dimensão da captura e comércio ilegais dessas duas espécies estará efetivamente a causar uma acentuada redução dos seus efetivos populacionais - a apreensão de cerca de 125 Kg de exemplares da espécie em Faro (janeiro de 2016) e de 200 Kg entre Faro e Olhão (maio de 2016), são um bom indicador de que a situação assume já contornos preocupantes.

Está, assim, a ser ponderada a inclusão de *Holothuria arguinensis* na lista de espécies de captura proibida, complementada com a eventual medida legal de proteção da espécie e a prevenção da sua captura ilegal.

De referir ainda que, no âmbito das estruturas que acompanham a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção - CITES na União Europeia, está actualmente em discussão a apresentação, à próxima Conferência das Partes da convenção (2019), de uma proposta de inclusão no Anexo II de todas as espécies do subgénero *Holothuria* (*Microthele*) Brandt, 1835 (ocorrentes nos oceanos Índico e Pacífico, apenas). A inclusão de uma espécie no Anexo II da CITES tem como resultado uma obrigação de controlo do seu comércio internacional, para que este não afete o estado de conservação das populações dessa espécie. Caso esta inclusão se verifique, será de esperar que exista uma deslocação da pressão de captura para espécies cujo comércio internacional não esteja regulamentado, podendo, neste caso, vir a existir uma ainda maior pressão sobre a população de *Holothuria arguinensis* da Ria Formosa, razão pela qual importa desde já reforçar as medidas para a sua proteção.

2- Que ações de fiscalização têm sido levadas a cabo pelas autoridades competentes e com que eficácia?

O ICNF, através do seu Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Algarve tem promovido, conjuntamente, com a Policia Marítima, ações de fiscalização que são integradas no seu Plano de Ação de Fiscalização Anual sendo, assim, realizadas periodicamente.

Estas ações de fiscalização incidem particularmente sobre atos de pesca e utilização de meios de pesca ilegais. A adoção das medidas atrás mencionadas para a proteção da espécie em apreço terá, por certo, um efeito dissuasor sobre a captura de *Holothuria arguinensis*, permitindo, por outro lado e uma fiscalização mais eficaz.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

BL/JP